



ANEXO ÚNICO FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: FLÁVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS	
DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - TITULAR DA 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JÚRI DA COMARCA DE ANANINDEUA-PA	
TELEFONE: 91 991449039	E-MAIL: flavia.campos@defensoria.pa.def.br

SÚMULA

A Defensoria Pública sustentará, em favor da mulher ré em contexto de violência doméstica e familiar:

I - Principalmente: A **legítima defesa** (art. 25 do CP) excludente de ilicitude, com a ampliação do sentido atribuído ao requisito da atualidade/iminência da agressão, em razão da permanência do estado de violência e opressão contínua e iminência de novas agressões.

II - Subsidiariamente: A **inexigibilidade de conduta diversa** (como causa supralegal de exclusão da culpabilidade), pela impossibilidade de se exigir comportamento diferente de quem se encontra psicologicamente subjugada pelo agressor e desamparada pelo Estado.



ASSUNTO

Direito Penal. Processo Penal. Tribunal do Júri. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Perspectiva de Gênero. Legítima Defesa Ampliada. Ciclo da Violência. Inexigibilidade de Conduta Diversa.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

1 FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA: A REALIDADE DO CICLO DE VIOLÊNCIA

A prática defensiva revela um padrão trágico: mulheres que, após anos de agressões físicas, sexuais, morais e psicológicas, reagem para salvar suas vidas. Essas reações, contudo, raramente se encaixam no modelo clássico de confronto direto e imediato, idealizado pelo legislador do art. 25 do Código Penal.

A reação da mulher ocorre, muitas vezes, em um momento de aparente calma, como quando o agressor está distraído. Isso não significa que a agressão cessou. Para a vítima inserida no **ciclo da violência**, a agressão é **permanente e iminente**. Ela vive sob um estado de terror contínuo, ciente de que a qualquer momento a violência pode escalar e resultar em sua morte. A omissão do Estado em prover uma rede de proteção eficaz a transforma em prisioneira em seu próprio lar, sem alternativas seguras para si e, frequentemente, para seus filhos.

Julgar sua reação sem considerar esse histórico de opressão é aplicar uma lógica abstrata e masculina a uma realidade concreta de subjugação feminina. O ato da mulher não é uma escolha livre, mas um ato de sobrevivência; não é um crime, mas o rompimento desesperado de um cativeiro.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: UMA DUPLA ESTRATÉGIA DEFENSIVA

A defesa técnica das mulheres réis em contexto de violência doméstica deve ser articulada em duas linhas argumentativas complementares, que partem da mesma realidade fática para alcançar a absolvição, seja pela exclusão da ilicitude, seja pela exclusão da culpabilidade.

- **Tese Principal: A Legítima Defesa sob a Perspectiva de Gênero (Excludente de Ilcitude)**

A tese principal sustenta que a conduta da ré se amolda perfeitamente à excludente de ilicitude da legítima defesa (art. 25, CP), desde que seus requisitos sejam interpretados à luz das especificidades da violência doméstica, superando uma análise literal e abstrata.

a) A Reinterpretação Técnica da "Agressão Atual ou Iminente"

O ponto nevrálgico da questão reside na interpretação da "agressão atual ou iminente". Em um contexto de violência doméstica, a agressão não é um evento isolado, mas um processo contínuo e permanente. Tecnicamente:

- **A Agressão é o Ciclo de Violência:** A agressão injusta não se resume ao ato físico da "explosão". Ela engloba todo o **Ciclo da Violência**, incluindo a fase de "aumento da tensão" e a manipulação psicológica da "lua de mel". Portanto, a agressão é **permanente**, pois a vítima está perpetuamente inserida em uma dessas fases, sob o controle do agressor e sob a certeza da próxima explosão violenta. A agressão, nesse contexto, é um estado contínuo, não um ato pontual.

- **A Iminência é a Certeza da Próxima Agressão:** O impacto psicológico do trauma contínuo (*Síndrome da Mulher Espancada*) gera um estado de **hipervigilância**, no qual a vítima desenvolve uma capacidade aguçada de perceber os sinais que antecedem a violência. Para ela, a "iminência" não é uma mera possibilidade, mas uma **certeza fática e psicológica**, baseada na repetição sistemática de um padrão de comportamento do agressor. Sua reação em um momento de aparente calma não é uma vingança contra o passado, mas um ato de defesa desesperado contra um futuro violento que ela sabe ser inevitável.

b) Fundamentação Normativa: O Dever de Proteção e a Omissão Estatal

Essa reinterpretação é imposta pelo ordenamento jurídico e pelos princípios constitucionais:

- **Lei Maria da Penha e Convenção de Belém do Pará:** Estes diplomas criaram um microsistema de proteção que obriga o intérprete da lei a adotar uma perspectiva de gênero. Ignorar a dinâmica do ciclo de violência ao analisar a legítima defesa esvazia o propósito dessas normas.

- **Princípio da Proibição da Proteção Deficiente:** O Estado tem o dever fundamental de proteger a vida e a integridade de seus cidadãos (art. 5º e art. 226, § 8º, CF). Quando o sistema de justiça falha em prover segurança à mulher, seja por ineficácia das medidas protetivas, seja pela falta de uma rede de apoio, ele a confina com seu agressor. Exigir da mulher uma reação instantânea, quando o Estado falhou em protegê-la por anos, é uma violação do **princípio da proteção eficiente**. O Estado não pode, por sua própria omissão, criar um cativeiro privado e depois punir a vítima por ter agido para sobreviver dentro dele. Fazer isso é premiar a ineficiência estatal e culpar quem já é vítima.

Diante do exposto, a agressão torna-se permanente, e a reação, ainda que não imediata, é necessária para repelir a continuidade dessa violência e o

risco constante de feminicídio

- **Tese Subsidiária: Inexigibilidade de Conduta Diversa (Excludente de Culpabilidade)**

Caso o julgador, por apego a uma interpretação restritiva da legítima defesa, não reconheça a exclusão da ilicitude, a absolvição ainda se impõe pela ausência de culpabilidade, com base na causa supralegal da **inexigibilidade de conduta diversa**.

Os mesmos três pilares que fundamentam o estado de defesa permanente demonstram a impossibilidade de se exigir um comportamento diferente da ré:

1. **Contexto Opressor Contínuo:** Submetida a um ciclo de violência incessante.
2. **Subjugação Psicológica:** Com sua capacidade de deliberação e autonomia corroídas pelo trauma crônico e pelo desamparo aprendido.
3. **Desamparo Estatal:** Sem alternativas seguras e eficazes oferecidas pelo poder público.

A mulher submetida a um ciclo de violência reiterada, abandonada pelo poder público e psicologicamente aniquilada, não possui liberdade de escolha. Exigir que ela suporte passivamente a tortura cotidiana até a morte ou que encontre uma saída "conforme o direito" que o próprio sistema lhe nega é desumano e juridicamente insustentável. Sua ação, nessas circunstâncias extremas, não é passível de um juízo de reprovação.